

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**PROJETO DE FUSÃO/AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DAS PEDREIRAS “VALE DA FONTE” E “CASCONHO”
(*Projeto de Execução*)**

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

abril de 2018

A

Índice

1. Introdução.....	1
2. Enquadramento Legal.....	2
3. Localização.....	2
4. Descrição do projeto.....	3
6. Identificação e avaliação de impactes ambientais.....	5
6.1. Análise Geral.....	5
6.2. Seleção dos principais fatores ambientais.....	5
6.3. Análise Específica.....	6
6.3.1. PROJETO.....	6
6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA.....	8
6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS.....	11
6.3.5. RESÍDUOS.....	12
6.3.6. RECURSOS HÍDRICOS.....	13
6.3.7. QUALIDADE DO AR.....	15
6.3.8. AMBIENTE SONORO.....	16
6.3.9. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	17
6.3.10. ECOLOGIA.....	25
6.3.11. PAISAGEM.....	27
6.3.12. SOCIOECONOMIA.....	28
7. Consulta Pública e Pareceres Externos.....	29
7.1. CONSULTA PÚBLICA.....	29
8. Conclusão.....	32
9. Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.....	34
9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO.....	34
9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO.....	37
9.2.1 AMBIENTE SONORO.....	37
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....	40

Anexos

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Fusão/Ampliação/Alteração das Pedreiras "Vale da Fonte" e "Casconho", em fase de Projeto de Execução, daqui em diante designado por projeto da pedreira "Vale da Fonte" da PROCESSAR – Exploração e Tratamento de Argilas, Lda., localizada nas freguesias de Redinha e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra.

O explorador é a PROCESSAR LDA, com sede em Rua Casal de Além, n.º1, 3105-228 Meirinhas, Pombal, que é também a entidade promotora e responsável pelo Estudo de Impacte Ambiental.

O processo deu entrada pela plataforma SILIAMB, e remetido à CCDR através de e-mail datado de 02.10.2017 para análise (Anexo I).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Dr.ª Edite Maria Morais
- CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho
- CCDRC/DSA/DLPA – Dr. José Raposo
- APA/ARH do Centro – Eng.º Nelson Martins
- LNEG – Dr. Vítor Lisboa
- DGEG – Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira, sendo substituída pela Eng.ª Anabela Simões

A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração da Eng.º Paulo Carvalho (DSR Leiria) e da Eng.ª Eugénia Matias (DGT) no Ordenamento do Território.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 7 de novembro de 2017, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação a sua intenção de solicitar esclarecimentos ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 09.11.2017 (Anexo II).

A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 16.01.2018.

Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 29.01.2018 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, 5 de fevereiro a 16 de março de 2018;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 15 de março de 2018;
- Pareceres Externos (Anexo IV) solicitados às seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Soure;
 - Câmara Municipal de Pombal;
 - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
 - REN – Redes Energéticas Nacionais, SA;
 - IP – Infraestruturas de Portugal, SA;
 - EDP - Energias de Portugal, SA;
 - Freguesia de Soure;
 - Freguesia de Redinha.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O projeto em avaliação enquadra-se na alínea a) do ponto 2 do Anexo II D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto.

3. LOCALIZAÇÃO

A pedreira localiza-se entre as povoações de Casconho a NW e de Porto Coelho a NE, na vizinhança da EN1 e da EN348, no limite dos concelhos de Pombal e Soure.

A via rodoviária principal de acesso à pedreira tem origem entre o km 163 e km 164 da Estrada Nacional EN1/IC2. Neste ponto toma-se um caminho público asfaltado em direção a NW/Casconho, posicionando-se o telheiro anexo da pedreira e o seu limite mais a SE cerca de 70 metros para o interior da estrada nacional EN1.

Relativamente a este acesso, a localização do Núcleo 1 de Lavra posiciona-se do lado direito do caminho, e o Núcleo 2 de Lavra do lado esquerdo, tal como o telheiro anexo da pedreira.



A partir desta via entronca para NW um caminho público que divide o Núcleo 1 do Núcleo 2 de lavra, ou seja, o Bloco A do Bloco B de exploração. Pode-se, em alternativa, aceder ao limite NE da pedreira a partir da EN348, junto à povoação de Porto Coelheiro.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Objetivos

O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo o licenciamento da Fusão/Ampliação/Alteração do Regime de Licenciamento das pedreiras de argilas vermelhas n.º 5316 "Vale da Fonte" e n.º 6419 "Casconho" sitas na freguesia de Redinha e Soure, distritos de Leiria e Coimbra., tendo o EIA sido apresentado através da Plataforma Eletrónica SILIAmb, na sequência da apresentação do procedimento de Regularização nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 05/11 e do Artigo 2º da Portaria n.º 68/2015, de 09/03, acompanhado do respetivo Plano de Pedreira dando cumprimento ao exigido na legislação em vigor.

4.2 Descrição geral

A pedreira ocupa uma área de 24,15ha, onde se exploram argilas vermelhas, para utilizar na indústria de cerâmica do barro vermelho. Nesta pedreira estão incluídas as antigas pedreiras Casconho (pedreira nº 6419) e Vale da Fonte (pedreira nº 5316). A pedreira em análise divide-se em dois blocos. O bloco A tem uma área de 12,77ha, sendo a sua área de lavra de 9,57ha (núcleo 1 de lavra), o bloco B tem uma área de 11,38ha, sendo a sua área de lavra de 9,02ha (núcleo 2 de lavra). A área de defesa ocupa 6ha. Entre os dois blocos há um caminho público.

Atualmente as duas pedreiras são exploradas fora das respetivas áreas licenciadas, pelo que o proponente pretende regularizar a exploração destas áreas ao abrigo do DL 165/2014, de 5 de novembro.

Este projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

As reservas de argilas vermelhas exploráveis prevêem-se ser cerca de 5 252 940ton, sendo a produção anual de 200 000ton, o que permite um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 26 anos.

Antes de efetuar o desmante das argilas, pode ser necessário proceder à desmatagem do coberto vegetal, de modo a remover os estratos arbóreo, arbustivo e sub-arbustivo. Após a desmatagem procede-se à decapagem e preparação das massas minerais, que consiste em remover a terra vegetal (camada com espessura de cerca de 45cm) e a camada areno-argilosa (camada de estéreis com espessura de 2m a 6m) que cobre a formação produtiva das zonas a explorar. Estas ações já se encontram consumadas na maior parte da área da pedreira, dado que esta já se encontra em atividade há vários anos, não se esperando grandes intervenções desta tipologia.

O EIA estima que as terras vegetais e as cascalheiras resultantes da atividade da pedreira, desde o início da exploração e que se encontram em pargas e nos muros de proteção ao bordo superior das escavações, sejam cerca de 65 000m³.

A

Atendendo à fraca coesão das massas minerais, o seu desmonte será efetuado a céu aberto, por degraus sub-verticais (com dimensões de cerca de 5m de altura e 5m de base), pela ação de meios mecânicos (ripagem com escavadora). O desmonte segue o modelo composto, conjugando o desenvolvimento por degraus direitos de teto a muro da formação produtiva com o desenvolvimento por avanços longitudinais partindo dos flancos.

O equipamento mecânico utilizado no desmonte é constituído por 2 escavadoras giratórias, 1 pá carregadora e 1 dumper de carga.

O material escavado é carregado diretamente nos camiões (na forma *tal qual*) e transportado para as instalações dos clientes. Alternativamente, pode ser feito o armazenamento provisório do material em telheiro do anexo da pedreira. Este armazenamento serve para fornecer os clientes no inverno, sem ser necessário entrar no barreiro para efetuar o desmonte. O telheiro também pode ser utilizado para armazenar uma tipologia de argila que momentaneamente não tem consumidor, mas que é necessário desmontar para aceder a outra que tenha procura.

A partir das atuais cotas (65 no núcleo 1 e 55 no núcleo 2), o desmonte da formação produtiva desenvolver-se-á primordialmente em profundidade.

O EIA refere que no final da exploração existirão duas escavações, que terão uma profundidade máxima de 60m no núcleo 1 e 50m no núcleo 2.

A cota da base de escavação do núcleo A no final da exploração será de 45 e a do espelho de água de 65. No final este núcleo terá 12 patamares. No núcleo B a cota da base de escavação será 30 e a do espelho de água de 50. No final este núcleo terá 10 patamares.

No núcleo 1 ficarão a descoberto 8 degraus e no núcleo 2 ficarão 6 degraus. No meio de cada uma destas escavações haverá uma lagoa com uma coluna de água de cerca de 20m. A recuperação paisagista dos terrenos adjacentes às lagoas far-se-á acima dos espelhos de água.

O nível freático está previsivelmente abaixo do muro da formação produtiva.

O projeto desenvolve-se sobre o aquífero Leirosa-Monte Real (aquífero da Mata do Urso).

O número de trabalhadores previsto para o desenvolvimento das várias tarefas da atividade extrativa é de 2.

O material utilizado na construção dos muros perimetrais (que resulta da fase de descoberta das massas minerais), assim como os solos armazenados em pargas serão posteriormente utilizado na recuperação paisagista, como substrato das plantas a plantar/semear e nas vedações das lagoas.

Durante a fase de exploração a água que se acumular nas cortas, quando prejudicar os trabalhos de desmonte será bombada para a vala de drenagem perimetral, sendo descarregada no exterior após decantação. Após a fase de exploração, as águas permanecem nas lagoas resultantes da exploração.

O PARP será implementado em simultâneo com a extração das massas minerais e no final da atividade extrativa. Após a fase de exploração haverá duas cortas, onde o elevado índice de impermeabilidade das paredes e fundo das depressões potenciam a acumulação de águas pluviais. Ao longo do tempo as depressões irão formar lagoas até atingir o equilíbrio hidrológico. Prevê-se que a coluna de águas nas lagoas seja de cerca de 20m.

A recuperação paisagista visa a restituição do céu-aberto ao uso florestal. Para tal, será aplicada uma cobertura de terras vegetais com cerca de 35cm de espessura sobre os pisos finais da corta (exterior à zona de água da lagoa), de modo a servir de substrato à reflorestação com pinheiro bravo e sementeira de herbáceas e de arbustos, nos taludes finais. No núcleo 1 prevê-se recuperar 4,49ha e no 2, 3,4ha.

Os taludes serão dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.

No bordo superior das lagoas, em todo o seu perímetro, será colocada uma mota de terra triangular (2m de base e 1,5m de altura) com plantação arbustiva de crescimento rápido, como medida de segurança. O perímetro de vedação do núcleo 1 será de 1051m. Na lagoa do núcleo 2 será de 1219m.

Os esgotos resultantes das instalações sanitárias serão encaminhados para uma fossa estanque, sendo periodicamente efetuada a sua limpeza e manutenção por entidade competente.

A manutenção preventiva dos equipamentos afetos à pedreira não se efetuará no interior desta, mas na instalação mecânica da Preceram.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

6.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

6.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os descritores ambientais estudados no EIA e na presente AIA foram: *clima, geologia e geomorfologia, recursos hídricos (superficiais, subterrâneos e qualidade da água), solos e*



ocupação atual do solo, qualidade do ar, ambiente sonoro, ecologia, paisagem, enquadramento socioeconómico, património arqueológico e arquitetónico e ordenamento do território.

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Os descritores "clima" e "património arqueológico e arquitetónico", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente, não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas de Minimização apresentadas no EIA e nos pareceres externos.

6.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

6.3.1. PROJETO

De acordo com o Plano de Pedreira apresentado na instrução do EIA, a lavra irá desenvolver-se nos dois Blocos em duas zonas de exploração, Núcleo 1 e Núcleo 2 de lavra, com uma área total de 18,59 ha. O desmonte será efetuado a céu aberto, progredindo de cima para baixo. A exploração prevista terá uma profundidade máxima de 60 metros no Núcleo 1 e uma profundidade de 50 metros no núcleo 2 de lavra. Estão previstos 12 pisos de desmonte, com dimensões de 5 metros de altura e 5 metros de base, no Núcleo 1, desde a cota base de 45 metros até à cota de 105 metros no topo. No Núcleo 2 estão previstos 10 pisos de desmonte, também com dimensões de 5 metros de altura e 5 metros de base, desde a cota base de 30 metros até à cota de 80 metros no topo. Neste contexto, alerta-se para o facto de este tipo de lavra poder não ser exequível, atenta às massas de fraca coesão em causa e às condições atmosféricas adversas, pelo que eventuais medidas alternativas à lavra proposta, nomeadamente a apresentar nos respetivos programas trienais, deverão ser ponderadas, tendo em conta o tempo de vida útil estimado para a pedreira que é de 26 anos, bem como tendo em conta a segurança/estabilidade dos taludes face à proposta de lavra apresentada.

Deverão ser cumpridas criteriosamente as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-lei n.º 270/2001, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12/10, bem como repostas as zonas de defesa anteriormente intervencionadas, atenta nomeadamente ao facto dos Núcleos de exploração, Núcleo 1 e Núcleo 2 se encontrarem separados por um caminho público alcatroado, devendo ser garantida em permanência uma vedação de características adequadas ao local devidamente estabilizada.

Deverão ser implementadas medidas de modo a não haver arrastamento de inertes/finos/lamas para a via pública, bem como ser garantida que a lavra não seja efetuada em simultâneo nos dois Núcleos.

Chama-se ainda a atenção para o facto de se encontrarem "encaixados" nas extremidades da área a licenciar vários terrenos vizinhos, os quais deverão ser protegidos e salvaguardados de quaisquer trabalhos decorrentes da atividade.

A

Neste contexto, deverá o Plano de Pedreira ser apresentado em sede de licenciamento de acordo com o reformulado no âmbito do EIA (aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico), nomeadamente com apresentação em escala adequada, de todas as peças desenhadas da lavra e da recuperação paisagística, com a área da pedreira, dividida em dois blocos A e B separados pelo caminho público e respetivos Núcleos de exploração 1 e 2, evidenciando o cumprimento das zonas de defesa e outras medidas implementadas de proteção e sinalização de segurança de acordo com a legislação legalmente prevista, bem como ser apresentada a planta cadastral ou outra similar com indicação dos prédios matriciais em que se insere a pedreira, áreas correspondentes e indicação dos confinantes e dos acessos ao local.

Os resíduos de extração produzidos na pedreira englobam os materiais do fino horizonte de solo vegetal e as camadas de materiais cascalhentos arenoargilosos que cobrem ou intercalam com as camadas de argila vermelha, considerados estéreis. O destino final desses resíduos é a sua reposição nos taludes finais das escavações resultantes da extração a céu aberto para reabilitação e modelação topográfica dando cumprimento ao preceituado no artigo 40º do Decreto-Lei 10/2010, de 4 de fevereiro, estando também previstas todas as medidas de controlo, prevenção e de monitorização a que se refere o n.º 3 do artigo 40º do citado decreto-lei.

Prevendo-se a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto que se prendem fundamentalmente com a Qualidade do Ar (poeiras), Geomorfologia e Paisagem, através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA, bem como a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do Plano de Pedreira e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela entidade competente, o nosso parecer é favorável.

PARP:

Decorridos que sejam 26 anos, tempo de vida útil expectável da exploração, o modelo de recuperação ambiental e paisagística assenta numa proposta com os seguintes pressupostos:

1. A recuperação paisagística inicial, contempla a extensão da cortina arbórea ao setor sudoeste da pedreira, abrangendo os limites adjacentes às edificações existentes e confinantes com a EN1/IC2;
2. A configuração final das bancadas será igual à configuração avançada para a fase de desenvolvimento das escavações, 5x5 m (altura x largura), passando a existir uma lagoa no centro de cada um dos dois núcleos de escavação;
3. Colocação do horizonte de materiais estéreis e de terras vegetais que servirão de substrato às plantações (pinheiro-bravo – *Pinus pinaster*) e sementeiras (espécies herbáceas e arbustivas) preconizadas;
4. A recuperação paisagística final, contempla a extensão da plantação arbórea às zonas de defesa existentes ao redor de cada um dos núcleos de exploração.



Face ao acima exposto, e no que concerne à proposta de recuperação ambiental e paisagística das pedreiras n.º 5316 "Vale da Fonte" e n.º 6419 "Casconho", considera-se que poderá ser emitido parecer favorável ao EIA apresentado, condicionado ao cumprimento, pelo explorador, das seguintes condições:

1. Deverá ser dado cumprimento integral ao plano de pedreira apresentado, do qual o PARP faz parte integrante;
2. Deverão ser respeitadas as zonas de defesa da pedreira, previstas no Anexo II do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;
3. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e minimização das emissões difusas, decorrentes da atividade de extração da massa mineral;
4. Sempre que o explorador pretenda proceder a alterações ao Plano de Pedreira, deve submetê-lo, previamente, a aprovação pelas entidades competentes;
5. O explorador deverá conduzir os trabalhos, de acordo com as boas regras de execução da exploração, minimizando o impacto ambiental na envolvente e proceder à recuperação da área da pedreira, dando cumprimento ao PARP proposto;
6. Previamente às ações de rearboreção, deverá ser requerida a autorização prévia do ICNF, I.P., ou efetuada a comunicação prévia, em conformidade com o previsto no artigo 4.º e 5.º do D.L. n.º 96/2013, de 19 de julho. Deverá ser dado conhecimento a esta CCDR, do sentido da decisão tomada pelo ICNF, I.P., sobre o pedido de autorização prévia, ou a comunicação prévia efetuada;
7. Controlar/eliminar periodicamente a ocorrência, na área da pedreira, de quaisquer espécies vegetais exóticas com carácter invasor, listadas no D.L. n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação actual (ex. cana - *Arundo donax*, acácia - *Acacia* sp., chorão - *Carpobrotus edulis*, etc.).

6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Geologia

Regionalmente, a área em estudo situa-se no sector setentrional da Bacia Lusitaniana, junto ao bordo NW do Maciço Calcário Estremenho e imediatamente a sul do diapiro de Soure. As unidades mais antigas aflorantes nesta área são do Jurássico Inferior (Liásico) e integram o núcleo anticlinal diapírico de Soure, a Este do Rio Arunca, sendo cobertas a Este por terrenos carbonatados do Dogger (Bajociano e Batoniano). Em discordância sobre o Jurássico assenta a unidade Arenitos de Carrascal constituída em geral por arenitos mais ou menos argilosos, finos a grosseiros e por argilas em geral arenosas. O limite superior é marcado pelo aparecimento dos calcários apinhoados de Costa de Ames. Estes afloramentos cretácicos distribuem-se circundando as estruturas anticlinais jurássicas. Superiormente sucedem-se os Arenitos de Lousões (Cretácico Superior) e os Arenitos e Argilas de Taveiro (Maestrichtiano-Eocénico), sendo o limite entre ambas as formações marcado por discordância. Para Oeste do local do projeto,

A

sobre os Arenitos e Argilas de Taveiro sucedem-se com desenvolvimento em extensa área, os depósitos do Paleogénico e Miocénico indiferenciados, representados pela Formação argilo-gresosa e conglomerática da Senhora do Bom-Sucesso e a topo, as areias, grés e argilas do Pliocénico.

A pedraira "Vale da Fonte" assenta na unidade Arenitos e Argilas de Taveiro (Formação de Taveiro), que materializa uma sedimentação em extensa planície aluvial drenada por canais sinuosos e separados por áreas alagadiças, próprias da decantação de materiais argilosos. É composta por uma sucessão de estratos métricos de pelitos vermelhos, acastanhados ou rosados, laminados e bioturbados. Interstratificam com outros essencialmente arcossarenitos, grosseiros, com seixos e calhaus dispersos, submaturados a imaturos, esbranquiçados a rosados e com estruturas entrecruzadas. Na base, estes níveis tendem a ser grosseiros a muito grosseiros, por vezes, conglomeráticos. Não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto.

A Carta Neotectónica de Portugal Continental na escala 1:1.000.000 (Cabral & Ribeiro, 1988), mostra existência de um lineamento, podendo corresponder a falha ativa, orientado NW-SE, que intersecta a região Norte da envolvente do projeto. Uma falha provável com componente de movimentação vertical de tipo inverso ocorre no extremo SE desta área. De acordo com o EIA, no que se refere concretamente à área do projeto, esta insere-se numa área de intensidade sísmica máxima de grau 7.

Geomorfologia

A região do projeto situa-se na charneira de transição entre o maciço calcário definido pela Serra do Sicó e as zonas de relevo semi-aplanado a Oeste da falha definida pelo alinhamento retilíneo do rio Arunca. Esta estrutura geológica separa as formações jurássicas das unidades detríticas pós-cretácicas onde o relevo é francamente recortado pela rede hidrográfica e cujas cotas estão compreendidas entre 64 e 124 metros.

A pedraira "Vale da Fonte" insere-se no setor NW da bacia hidrográfica formada pelas ribeiras do Juncal e Venda Nova, afluentes do rio Anços. Ambas as ribeiras provocam um entalhe na superfície topográfica que a montante se manifesta através de vales relativamente penetrativos sem orientação preferencial, e a jusante por uma planície de inundação. O contraste morfológico entre os setores montante e jusante da bacia manifesta-se também ao nível do perfil longitudinal das ribeiras. As cotas na bacia das ribeiras do Juncal e Venda Nova variam desde os 525 e os 18 m. Longitudinalmente, as maiores cotas surgem nas respetivas nascentes e as menores na foz, sendo 2.8 %, o declive médio do leito das ribeiras. Trata-se, portanto, de leitos pouco inclinados.

O local da pedraira "Vale da Fonte" insere-se numa zona mista, aplanada e com flancos de encosta de declives pouco acentuados em correspondência com todo o extremo NW da bacia. Na zona da pedraira as cotas variam desde os 60 m (limite SW da pedraira) até aos 109 m (setor

mais a norte e central da pedreira). Genericamente, pode-se concluir que a bacia das ribeiras do Juncal e Venda Nova é moderadamente plana, visto cerca 60% da área apresentar declive inferior a 10%, mas verificam-se declives superiores a 10%, e até a 20 e 30%, principalmente nos setores mais a nascente da bacia. A maior parte da área abrangida pela pedreira "Vale da Fonte", em particular a área abrangida pela lavra, apresenta declives abaixo dos 10%.

Relativamente à exposição das encostas, as direções Oeste e Noroeste dominam sobre as restantes direções. As encostas com menor representatividade são as que se expõem a E-SE, enquanto as restantes direções com representatividade moderada podem ser encaradas como alargamentos das modas. A área da pedreira "Vale da Fonte" localiza-se em vertentes com exposições predominantes a WNW-N, caminhando-se desde o limite SW até ao limite NE da pedreira.

Não são conhecidas estruturas geomorfológicas com interesse cultural ou patrimonial relevante, na área em estudo.

Recursos Minerais

A pedreira "Vale da Fonte" assenta na unidade Arenitos e Argilas de Taveiro onde ocorre uma tipologia particular denominada por formação produtiva das "Argilas Vermelhas do Marco do Distrito". A jazida é constituída por uma sucessão de camadas alternantes métricas a decamétricas, de grés caulíníticos de cor branca ou levemente rosada, finos a médios, e de argilas siltíticas de cor vermelha alaranjada, por vezes com laivos acinzentados e acastanhados. Salienta-se a ocorrência de horizontes ricos em pisólitos e concreções ferruginosas. O pendor das camadas é frequentemente acentuado, podendo atingir 70ºN de inclinação, com diminuição para ocidente. De registar a existência de níveis com concreções carbonatadas e brechas calcárias com direções N70ºE, 70ºN, N50ºW e 65ºNE. No EIA consta a caracterização física, mineralógica e tecnológica das argilas exploradas, que assentou na informação constante de um estudo do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, no âmbito da caracterização de 4 amostras distintas destes materiais denominados por MD-1 a MD-4 (de "Marco do Distrito") e que se correlacionam com as matérias-primas comercializadas pela PROCESSAR Lda. Da análise desses resultados destaca-se a elevada resistência mecânica em cozido (232,7 kg/cm²) da matéria-prima "castanho mais forte redinha" comercializada pela empresa e análoga a MD3.

O projeto de licenciamento que a empresa pretende levar a efeito para a pedreira "Vale da Fonte" assenta numa área de pedreira com 24,15 ha, que engloba uma área de lavra com dois núcleos de exploração (Núcleo 1 com uma área de 9,57 ha que engloba a área de lavra da antiga pedreira "Casconho" e o Núcleo 2, com uma área de 9,02 ha que engloba a área de lavra da antiga pedreira "Vale da Fonte"). Segundo o estipulado no Plano de Lavra, a produção de argilas vermelhas nos 18,59 ha da área de lavra traduzirá às cotas de projeto reservas exploráveis de 5.252.940 ton, estimando-se que possam ser exploradas durante os próximos 26 anos, com respeito a uma capacidade de produção de 200.000 ton/ano. Tratando-se de núcleos de exploração já totalmente intervencionados, estima-se que a volumetria movimentada desde o



início da atividade no local de terras vegetais e de materiais estéreis não aproveitáveis (cascalheiras) ronde os 65000 m³, considerando apenas a volumetria que forma hoje pargas e taludes de proteção ao bordo superior das duas escavações.

Identificação e avaliação de impactes

Geologia e Geomorfologia

O projeto em estudo exerce impactes negativos na geologia por extração da massa geológica e na geomorfologia por alteração do modelo geomorfológico, imposta pela escavação e pelo depósito de terras vegetais e de materiais estéreis (saibro). Tendo em conta a área de lavra contemplada pelo projeto de exploração (18,59 ha), considera-se o impacte da escavação como negativo, localizado e significativo, mas de reduzido efeito cumulativo no contexto geomorfológico que atualmente se verifica no local, dado que já se consumaram as mais significativas alterações fisiográficas dos terrenos originais nas zonas das pedreiras alvo de estudo e nas zonas adjacentes intervencionadas agora integradas no projeto. O impacte gerado por depósito de terras vegetais e de estéreis considera-se como negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo. Não se prevêem impactes negativos decorrentes da deposição dos materiais explorados (argilas vermelhas), uma vez que estas massas minerais são expedidas "tal qual" para as unidades transformadoras em consonância com o desmonte efetuado, situação que originará sempre reduzidas volumetrias de materiais em stock temporário. Não há a registar impactes por afetação de valores paleontológicos ou patrimoniais.

Recursos Minerais

O impacte nos recursos minerais reflete-se na extração dos mesmos, impacte que se considera positivo, dado verificar-se um aproveitamento e valorização desses recursos.

Medidas de minimização

De acordo com os impactes identificados, deve proceder-se ao cumprimento do Plano de Lavra e do Plano de Recuperação Paisagística, que integram as ações preconizadas para mitigar aqueles impactes.

6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS

Sobre as formações areno-argilosas onde assenta o projeto, desenvolvem-se Luvissoles. Na envolvente da pedreira dominam os sistemas integrados nos espaços agrícolas, assentando a pedreira em espaço florestal e antrópico (áreas de extração de inertes).

Nas últimas décadas, as principais alterações no uso dos solos teve correspondência com a passagem de manchas de floresta de resinosas e de floresta mista a novos espaços florestais



onde predominam os cortes e replantações, e com a passagem de manchas de vegetação esclerófila a áreas aridas, estando esta última alteração circunscrita a uma mancha com desenvolvimento a NE da bacia.

São pouco importantes os impactos gerados pela pedreira ao nível do solo, uma vez que não há praticamente decapagens superficiais a efetuar no contexto da intervenção extrativa que atualmente se verifica na área do projeto, sendo também diminuta a possibilidade de contaminação dos solos pela deposição de resíduos industriais na área da pedreira, uma vez que no seu interior não há lugar à manutenção de equipamentos.

O estudo recomenda que, ao longo do tempo de vida útil da pedreira e no final, os materiais estéreis e as terras vegetais atualmente depositadas e a depositar sejam reutilizadas como substrato às plantações arbóreas e sementeiras previstas, e como vedação às lagoas formadas na zona central de cada um dos núcleos.

Considera-se por isso que o impacto gerado pelo projeto na fase de exploração, neste descritor, pode ser considerado negativo e pouco significativo.

Na fase de desativação, a implementação do PARP irá permitir a existência de novas condições para que se processe a génese natural dos solos, o que permitirá uma renaturalização de toda a área de intervenção, gerando um impacto positivo que minimizará o impacto negativo gerado na fase de exploração.

6.3.5. RESÍDUOS

Resíduos:

O **Plano de Pedreira (PP)** enuncia a produção dos seguintes **resíduos industriais**, produzidos pela atividade extrativa desenvolvida na pedreira "Vale da Fonte":

→ **Óleos usados** – Designação: óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação. Código: 13 02 05. Origem: Lubrificação de motores, engrenagens, transmissões dos equipamentos móveis. Acondicionamento/armazenamento: em bidões estanques, com uma capacidade de cerca de 200 litros, segundo uma taxa de enchimento que não deve exceder os 98%; identificação segundo a sua tipologia, em parque de resíduos e ou recipientes fechados.

→ **Pneus usados** – Designação: Pneus usados. Código: 16 01 03. Origem: provenientes das pás carregadoras e dumpers de carga. Acondicionamento/armazenamento: segundo em local apropriado nas instalações da entidade responsável pela sua recolha e transporte, segundo as suas dimensões e o estado de degradação.

→ **Baterias** – Designação: Pilhas/acumuladores. Código: 20 01 33. Origem: equipamentos móveis (giratória, pá carregadora e dumper). Acondicionamento/armazenamento: em embalagens de madeira, PVC ou metálicas.

→ **Sucatas** – Designação: Resíduos de metais, ferro e aço. Código: 17 04 05. Origem: peças de desgaste dos equipamentos de corte e dos meios móveis. Acondicionamento/armazenamento: segundo o seu estado de conservação e desgaste, para ações de revisão/enchimentos com o objetivo da sua reintegração ou reutilização por parte de empresas da especialidade.

→ **Filtros de Óleo** – Designação: Filtros de Óleo; Código: 16 01 17; Origem: filtros provenientes dos motores diesel dos equipamentos móveis; Acondicionamento/armazenamento: em bidões estanques de aço, fechados e com tampa hermética. A tipologia destes recipientes deverá

corresponder ao código 15 01 10 – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, conforme estipulado na Portaria nº 209/2004 de 3 de março.

No projeto não há lugar à produção de qualquer tipo de resíduos no local da pedreira, **resíduos sólidos urbanos (RSU)** ou **resíduos industriais**, uma vez que as operações de manutenção são efetuadas nas instalações do Grupo, no caso nas instalações da Preceram, localizadas a cerca de 19 Km, onde os resíduos ficam armazenados até à sua recolha/entrega em operador autorizado.

Não se prevê a necessidade de se proceder à recolha de **RSU** na pedreira, nem existem contentores para o efeito. Os funcionários irão trazer os **RSU** eventualmente produzidos na pedreira, no final do dia, para os depositar nos contentores existentes na Preceram. A Valorlis assegurará a posterior recolha.

Relativamente aos **resíduos de extração**, o destino final desses resíduos será a sua reposição nos taludes finais das escavações resultantes da extração a céu-aberto da formação produtiva, para fins de reabilitação e de modelação topográfica parcial do local. Nesse sentido, a gestão de resíduos de extração na pedreira submete-se ao preceituado no artigo 40.º (Vazios de escavação) do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro (regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais).

Face ao acima exposto, e no que concerne a este descritor, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA.

6.3.6. RECURSOS HÍDRICOS

O projeto em análise desenvolve-se na bacia hidrográfica formada pelas ribeiras de Juncal e Venda Nova, afluentes do rio Anços, que por sua vez desagua no rio Arunca, o qual é afluente do rio Mondego.

A pedreira Vale da Fonte não é rodeada na sua vizinhança por linhas de água, nem é atravessada por talvegues.

A pedreira Vale da Fonte localiza-se numa zona com risco de erosão reduzido. O local onde se encontra tem muito pouco potencial para recarga de aquíferos.

Do ponto de vista hidrogeológico, o projeto encontra-se na orla meso-cenozoica ocidental, sobre sistema aquífero do Louriçal.

Identificação e avaliação de impactes

Recursos hídricos superficiais

Dada a localização do projeto em análise, não existem linhas de água na sua envolvente próxima. A linha de água mais próxima é a ribeira de Venda Nova, de ordem 2 (Strhaler) e tendo presente que o projeto se desenvolve essencialmente aprofundando as escavações já existentes, não se prevê que em resultado da sua atividade resulte qualquer afetação negativa significativa das linhas de água superficiais. Assim, o impacte ambiental esperado sobre o escoamento nas linhas de água superficiais é negativo, direto, temporário e pouco significativo.

Recursos hídricos subterrâneos

A

A área do projeto tem características de planura sedimentar, o que poderia indiciar que o local é uma zona de recarga do aquífero. No entanto, geologicamente é constituída por camadas argilosas, muito pouco permeáveis, não sendo de esperar que as escavações perturbem a rede de fluxos sub-superficiais. Os setores de descarga são aqui, de um modo geral, coincidentes com os leitos das linhas de água.

Nas imediações da pedraira não existem captações e/ou nascentes de água.

Dada a localização da pedraira, admite-se que as escavações a efetuar não influenciem de modo significativo as principais linhas de fluxo hidráulico sub-superficial e profundo da região, uma vez que estas não irão interetar qualquer unidade morfoestrutural que se identifique com a circulação subterrânea de grandes caudais de infiltração, sendo aqui o fator geológico importante, dado tratarem-se de camadas geológicas impermeáveis.

O impacte ambiental sobre os RH subterrâneos em resultado da exploração desta pedraira é considerado como negativo, direto, temporário e pouco significativo.

Qualidade da água

A vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas do local onde se encontra a pedraira foi determinada com o modelo DRASTIC, tendo-se concluído que se trata de uma zona com vulnerabilidade reduzida a moderada. Deste modo não se espera que a atividade a desenvolver na pedraira tenha influência significativa na qualidade da água subterrânea.

Conforme já referido, apenas se prevê efetuar descargas de água das cortas para o exterior (por bombagem para a vala de drenagem perimetral) durante a fase de exploração, quando a água acumulada prejudicar os trabalhos de desmonte. Esta água antes de descarregada será submetida a processo de decantação. Após a fase de exploração, as águas permanecem nas lagoas, não sendo descarregadas.

Deste modo considera-se que o impacte ambiental sobre a qualidade dos RH, em resultado da atividade da pedraira é negativo, temporário e pouco significativo, se adotadas as adequadas medidas de minimização.

Impactes cumulativos

Conforme anteriormente referido, não se preveem impactes significativos sobre os RH superficiais e subterrâneos em termos da sua disponibilidade assim como da sua qualidade, em resultado da atividade desta pedraira, pelo que não se prevê um contributo significativo deste projeto para eventuais impactes ambientais cumulativos significativos.

Síntese dos impactes ambientais sobre os RH

Em conclusão considera-se que a análise efetuada aos impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de minimização.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Há uma pequena área classificada como REN, a sul e a nascente da atual lagoa, da tipologia *área com elevado risco de erosão hídrica do solo*. O EIA refere que será construída uma vala perimetral em cada bloco de exploração, de modo a desviar a água originada na periferia do

A

local de exploração. Esta água antes de descarregada será decantada. O solo removido será reutilizado na recuperação paisagista. Como esta pedreira não põe em causa as funções constantes do ponto 3 da alínea d) da secção III do anexo I do DL 239/2012, de 2 de novembro, considera-se este projeto compatível com esta condicionante de utilidade pública.

6.3.7. QUALIDADE DO AR

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar na área do projeto de fusão/ampliação/regularização das pedreiras Vale da Fonte e Casconho recaiu essencialmente na avaliação dos dados obtidos numa campanha de monitorização do poluente PM10 junto de um recetor sensível, campanha efetuada num total de 7 dias. Da análise dos resultados verificou-se, de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m³), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 ug/m³ em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração das pedreiras, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associados aos trabalhos de remoção dos materiais produzidos e à circulação de viaturas que o transportam. O proponente refere os impactes cumulativos resultantes da laboração de pedreiras vizinhas e da circulação automóvel nas vias rodoviária próximas. O estudo considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos.

Da visita à pedreira realizada no dia 15/3/2018, constatou-se que junto da mesma não existem aglomerados populacionais, sendo os recetores sensíveis mais próximos dois estabelecimentos comerciais. Constatou-se ainda, que o trajeto efetuado entre a pedreira e a via rodoviária principal (IC2), o único percurso utilizado pelos camiões que transportam o material extraído, é muito curto, cerca de 50 metros, e que se encontra alcatroado. Verificou-se também, que a estrada IC2, atendendo ao volume de tráfego que nela circula, tem sem margem de dúvida um contributo negativo significativo na qualidade do ar da área em apreço.

Da reunião ocorrida, no mesmo dia, com o Sr. Vice-presidente da Junta de Freguesia de Soure, solicitando esclarecimentos sobre o parecer proferido pela junta, no qual é referido que a exploração da pedreira provoca incómodos, no âmbito da qualidade do ar, juntos da população, fomos informados que não existem reclamações efetivas, sendo o incómodo mencionado associado às emissões difusas resultantes da laboração de pedreiras, que se tratam de atividades pulverulentas.

Face ao exposto, concorda-se com a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras, considerando dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Destaca-se que, a necessidade de implementação de um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente poderá eventualmente ocorrer caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, ou na presença de condições sensíveis em termos da qualidade do ar com grande significância. O plano poderá passar pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização regular de campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento das situações.

6.3.8. AMBIENTE SONORO

Com vista à caracterização do ruído ambiental foi analisado o relatório de avaliação do ruído ambiental, tendo-se verificado que:

1. Os ensaios foram realizados pelo laboratório "pedamb – Engenharia Ambiental, Lda." e tiveram lugar nos dias 15 e 21 de junho de 2015;
2. A empresa labora das 8:30h às 18:00h com intervalo para almoço entre as 12:30h e as 14:00h;
3. Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado 1 ponto, próximo dum recetor sensível, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável;
4. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual;
5. Os equipamentos utilizados foram:
 - Sonómetro "CESVA-SC310"
 - Calibrador "CESVA-CB5"

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

6. A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;
7. Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tab 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		$*L_{den}$ dB(A) ≤ 63	$*L_n$ dB(A) ≤ 53
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		

A

P1	64.0	63.6	**	57.9	**	48	62	48
----	------	------	----	------	----	----	----	----

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

Critério de Incomodidade

Tab 2

Ponto de Medição	Diurno			**Entardecer			**Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 6	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 3
P1	64	63.6	0	-	-	-	-	-	-

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro emitido pelas pedreiras Vale da Fonte e Casconho, dão cumprimento aos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Assim, concorda-se com o Plano de Monitorização e as medidas a adotar em caso de incumprimento.

6.3.9. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

No respeitante ao descritor Ordenamento do Território, a área ligada ao projeto em análise encontra-se subordinada em termos de IGT ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Soure e à 1ª Revisão do PDM de Pombal.

PDM de Soure

O IGT aplicável à pretensão no concelho de Soure é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Soure, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com as seguintes alterações/retificação/correção material:

<u>IGT</u>	<u>Região</u>	<u>Concelho</u>	<u>Designação</u>	<u>Dinâmica</u>	<u>Publicação D.R.</u>
PDM	CENTRO	Soure	Soure	1ª CORREÇÃO MATERIAL	AVISO 12227/2016
PDM	CENTRO	Soure	Soure	4ª ALTERAÇÃO	AVISO 6943/2016
PDM	CENTRO	Soure	Soure	3ª ALTERAÇÃO	AVISO 5281/2013
PDM	CENTRO	Soure	Soure	1ª RETIFICAÇÃO	AVISO 13812/2011
PDM	CENTRO	Soure	Soure	2ª ALTERAÇÃO	RCM 163/2000
PDM	CENTRO	Soure	Soure	1ª ALTERAÇÃO	RCM 135/97

A

A pretensão insere-se em "Espaços agrícolas" (residualmente) e "Espaços florestais" (maioritariamente), conforme planta de ordenamento do referido PDM, abrangida pelas condicionantes Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo-lhe aplicável as disposições dos artigos 13.º, 14.º, 48.º, 49.º, 51.º e 53.º do seu regulamento.

Tendo em conta o citado articulado verifica-se que:

Nos "espaços agrícolas",

a área de exploração da pedreira insere-se apenas em "espaços agrícolas" na subcategoria "espaços agrícolas inseridos em RAN", sendo que nestas áreas o n.º 2 do artigo 48.º do regulamento do PDM de Soure exceciona das interdições previstas no n.º 1 do mesmo artigo as ações "... que vêm expressamente previstas no mesmo decreto-lei, as quais só serão permitidas desde que autorizadas pela Comissão da Reserva Agrícola Regional".

Ora a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional admite "... exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis", pelo que se deve considerar que neste espaço a ação é permitida desde que tenha parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.

Nos "espaços florestais",

- a área de exploração de pedreira inserida em "espaços florestais" na subcategoria "**espaços florestais inseridos na REN**", é admitida, tal como previsto no Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012. Com efeito a área inserida em REN na tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", tem enquadramento na alínea d) do Item VI do Anexo II (usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN) do Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, cumprindo com o requisito aplicável à ação, constando da alínea d) do Item VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;

- a área de exploração de pedreira inserida em "espaços florestais" na subcategoria "**espaços florestais em áreas exteriores à REN**", não sendo interdita nos termos do artigo 53.º do regulamento do PDM é considerada compatível com o uso dominante. Com efeito, o facto de não estar expressamente prevista não significa que se trata uma ação incompatível, desde logo, tal seria incongruente com o regime dos "espaços florestais inseridos em REN" (áreas mais sensíveis e carecendo de maior proteção).

Este entendimento mantém-se atualmente, conforme refere o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Tal com acima referido, a pretensão insere-se parcialmente em áreas de REN na tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", tendo enquadramento na alínea d) do Item VI do

Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN), podendo ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes, aspeto já demonstrado no processo apresentado.

Sobre esta matéria é apresentada **Planta de Drenagem de Terrenos Confinantes** com a implantação das infra-estruturas de drenagem, para efeitos de assegurar a drenagem dos terrenos confinantes, que no essencial consiste:

- Na construção de valetas de drenagem pelos perímetros das áreas de lavra dos núcleos 1 e 2 de exploração, com as dimensões: 40 centímetros de largura e 30 cm de profundidade, com recondução primordial das águas para as caixas recetoras devidamente posicionadas.
- Na construção de valas de drenagem planar nos setores de escoamento preferencial das áreas de defesa, a montante das escavações, com recondução *primordial das águas para as caixas recetoras devidamente posicionadas.*

De referir ainda que, de acordo com o n.º 7 do Art.º 24.º do RJREN: *“Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização.”* (entenda-se, aceitação da comunicação prévia).

No que respeita ao RJREN, é ainda de referir que, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 22.º do RJREN, a pretensão carece do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP), constando do processo relativo ao EIA o parecer favorável condicionado emitido por aquela entidade, a coberto do ofício com a referência S013312-20103 ARHCTR.DPI (no GEP ID - 91979).

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A pretensão abrange áreas de RAN, estando sujeita ao Regime Jurídico da RAN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, carecendo do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.

Domínio Hídrico

A pretensão não interfere com o domínio hídrico.

Áreas classificadas

A área da pedreira não se encontra inserida em áreas classificadas.

Outras condicionantes

Apesar de não se encontrarem assinaladas interferências na planta de condicionantes, o limite da pedreira mais a sul encontra-se a cerca de 30 m da Estrada Nacional Nº 1 (EN1), inserindo-se assim na zona de respeito face a esta infraestrutura, conforme definido no Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril.

Conclusão

Face ao exposto conclui-se o seguinte:

1 - A área de exploração da pedreira inserida em "espaços agrícolas" na subcategoria "espaços agrícolas inseridos em RAN", tendo enquadramento na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, pode ser permitida desde que obtenha parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.

2 - A área de exploração de pedreira, inserida em "espaços florestais" na subcategoria "espaços florestais inseridos na REN", na tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", tem enquadramento na alínea d) do Item VI do Anexo II (usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN) do Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, cumprindo com o requisito aplicável à ação, podendo ser admitida.

3 - A área de pedreira em "espaços florestais" na subcategoria "espaços florestais em áreas exteriores à REN", não sendo interdita nos termos do artigo 53.º do regulamento do PDM é considerada compatível com o uso dominante, podendo ser permitida, pelo que se emite parecer favorável condicionado à obtenção dos pareceres favoráveis da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro e Infraestruturas de Portugal.

De referir ainda que deverão ser implementadas as medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como proceder, posteriormente, às operações de recuperação paisagística e ambiental com a requalificação da área intervencionada, capacitando-a para o restabelecimento do uso florestal e agrícola.

ENQUADRAMENTO NA 1ª REVISÃO DO PDM DE POMBAL

A 1ª Revisão do PDM de Pombal, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 71, de 10 de abril, através do Aviso nº 4945/2014 do Município de Pombal.

Este Plano conta com uma retificação, publicada sob a Declaração nº 77/2015, publicada no Diário da República 2ª Série, nº 76, de 20 de abril e uma correção material publicada sob a Declaração nº 86/2015 no Diário da República 2ª Série, nº 80, de vinte e quatro de abril.

Relativamente às diferentes plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, a pedreira, tal como apresentada nas peças desenhadas da proponente, caracteriza-se do seguinte modo:

CARTOGRAFIA - PLANTA DE ORDENAMENTO

- **Classificação e Qualificação do Solo** – De acordo com a delimitação apresentada nas peças desenhadas, toda a área da pedreira se encontra inserida em Solo Rural, sua maioria em Espaço de Recursos Geológicos/Áreas de Exploração Consolidada. A restante parte, recai já em Espaço Florestal de Produção, apenas parcialmente sobreposto com Espaço de Recursos Geológicos/Área de Exploração Complementar.

Contudo, a poligonal da pedreira foi redefinida de acordo com parecer da Câmara Municipal de Pombal que "(...) levou a que tivesse sido feita uma análise antecipada da compatibilidade do projeto com a 1.ª revisão do PDM, tendo a Câmara solicitado as devidas correções através do pedido de restrição de área da pedreira somente para o Espaço de Recursos Geológicos definido em PDM, correção feita de pronto e que constituiu a Adenda ao Plano de Pedreira, que envolveu: a eliminação da interferência da pedreira com o espaço florestal de produção, no extremo oeste, com 1647 m²; e a eliminação da interferência da pedreira com a UOPER2, no limite sul, com 2567 m²."

- **Estrutura Ecológica Municipal** – A área da pedreira insere-se parcialmente em Estrutura Ecológica Municipal/Complementar/Áreas complementares Tipo II.
- **Sistema Patrimonial** – Não abrangida.
- **Equipamentos e Infraestruturas** – Não abrangida.
- **Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes** A área da pedreira encontra-se inserida em área de Recursos Geológicos, concretamente em Áreas Potenciais (fonte LNEG) de Areias, Argilas e Argilas Especiais.
- **Zonamento Acústico e Zonas de Conflito** – A parte da pedreira mais perto da EN1, encontra-se abrangida por Zonas de Conflito (0 a 5 dB).

CARTOGRAFIA - PLANTA DE CONDICIONANTES

Condicionantes Gerais – Encontra-se nesta planta cartografada como Recursos Naturais/Recursos Geológicos/Pedreira (massa mineral) a área correspondente à área licenciada da Pedreira Vale da Fonte nº 3. A zona alagada encontra-se assinalada como Recursos Naturais/Recursos Hídricos/Lagos e lagoas.

Apesar de não se encontrarem assinaladas interferências, o limite da pedreira encontra-se a cerca de 30 m da Estrada Nacional Nº 1 (EN1), inserindo-se assim na zona de respeito face a esta infraestrutura, conforme definido no Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril.

- **Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas** – Não Condiciona

A

- **Reserva Ecológica Nacional** – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Pombal elaborada no âmbito do procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro.

Atenta aquela delimitação verifica-se que a pedreira se encontra parcialmente em área condicionada por REN na tipologia *Áreas com risco de erosão*, onde ocupa uma área de 7.863 m².

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN) alterado e Republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, àquela tipologia corresponde a categoria da REN *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*.

- **Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Florestais Percorridas por Incêndios** – Não condiciona.

REGULAMENTO – SITUAÇÕES CARTOGRAFADAS NA PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo

Relativamente á inserção da área da pedreira em Solo Rural/Espaço de Recursos Geológicos, vigora o disposto no Art.º 74º do Regulamento.

Note-se que a proponente refere ter redefinido a poligonal da pedreira de forma a dar sequência ao parecer da Câmara Municipal de Pombal, excluindo a área inserida em Espaços Florestais de Produção. No entanto, como a respetiva planta de implantação não reflete tal redefinição, admite-se que possa ter permanecido a área inserida em Espaço Florestal de Produção, coincidente com Área de Exploração Complementar.

Decorre do atrás exposto que, a atividade extrativa é admitida nas duas categorias em presença, incluindo no caso em que os Espaços Florestais de Produção, coincidem com a Área de Exploração Complementar.

O uso e a ocupação de solo nos Espaços de Recursos Geológicos, são objeto do Art.º 75º, onde algumas das medidas preconizadas sobre a exploração dos recursos geológicos devem constar igualmente do Plano de Lavra e do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP), apreciados no contexto do atual procedimento de AIA.

Contudo, não foi demonstrado pela proponente o cumprimento da condição constante do nº 8 do referido Art.º 75º:

8 — Só é permitido o licenciamento da ampliação de uma área extrativa, caso já tenha sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada.

Assim, deverá a proponente dar início imediato à recuperação ambiental e paisagística das áreas da pedreira já intervencionadas.

De referir que as medidas inerentes a tal recuperação, se encontram preconizadas no PARP

Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

A pedreira recai parcialmente em Estrutura Ecológica Municipal/Complementar/Áreas complementares Tipo II, em área coincidente com Área de Exploração Complementar, atenta a redefinição da poligonal da pedreira.

O Regime da Estrutura Ecológica Municipal de Pombal, encontra-se definido no Art.º 10º, verificando-se que a exploração de recursos geológicos é compatível com as Áreas complementares Tipo II da EEM de Pombal, atentas as disposições do nº 1 do Art.º 10º, devendo o PARP assegurar a salvaguarda dos aspetos elencados no nº 5 do mesmo artigo.

Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes

As Áreas Potenciais (fonte LNEG) de Areias, Argilas e Argilas Especiais, cartografadas nesta planta, apenas surgem no Art.º 123º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Pombal, para a viabilização da exploração de recursos geológicos em algumas categorias do Solo Rural coincidentes com essas áreas potenciais. No entanto, no presente caso, como já atrás demonstrado, as categorias em presença permitem a exploração sem recurso ao referido artigo.

Zonamento Acústico

A situação da pedreira em área de conflito acústico decorre da sua proximidade à EN1, não nos parecendo á priori que o ruído do tráfego automóvel interfira negativamente com a atividade daquela. No entanto, deverá ser o Município de Pombal a promover a elaboração e aplicação do Plano Municipal de Redução do Ruído. Refira-se ainda que o edifício de apoio existente nesta faixa já se encontra licenciado pelo mesmo Município, conforme referido pela proponente.

REGULAMENTO – SITUAÇÕES CARTOGRAFADAS NA PLANTA DE CONDICIONANTES

Condicionantes Gerais

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública cartografadas nas Plantas que compõe a 1ª Revisão do PDM de Pombal são por norma objeto de legislação específica para cujo cumprimento remete o Regulamento deste Plano, nos seus artigos 6º e 7º.

Como já referido, o limite da pedreira encontra-se a cerca de 30 m do IC2 (Estrada Nacional Nº 1 - EN1), devendo atender-se às disposições do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, em concreto às definições constantes das alíneas uu), vv) e xx) do Art.º 3º, e disposições constantes dos Artigos 41º e 42º.

De acordo com aquelas disposições, a atividade encontra-se em Zona de Respeito perante aquela via (faixa de 150 m), pelo que carece do parecer prévio vinculativo da administração rodoviária nos termos da alínea b) do nº 2 do Art.º 42º, daquele Estatuto, uma vez que não se aplica a exceção prevista no nº 4 do mesmo artigo (*As atividades de carácter industrial, comercial, lúdicas e outras que ocupem, na zona de respeito, uma área inferior a 2000 m² não se encontram sujeitas à emissão do parecer prévio referido na alínea b) do n.º 2.*).

Nesse sentido, a CCDRC, enquanto autoridade do presente procedimento de AIA, convidou a entidade Infraestruturas de Portugal, S. A, a pronunciar-se no âmbito da Consulta Pública, não tendo aquela remetido a sua resposta no prazo estipulado para a dita Consulta.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Como já referido, uma parte da pedreira encontra-se em área condicionada por REN, na categoria *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*.

Nos termos dos números 2 e 3 do Art.º 20º do RJREN, *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, estando identificadas na alínea d) do Anexo II deste Diploma do item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, sujeitas a procedimento de comunicação prévia para a categoria em presença. A proponente efetuou de forma correta o enquadramento do projeto no Anexo II do RJREN.

Estando as novas explorações de massas minerais ou a sua ampliação sujeitas também sujeitas ao Regime Jurídico de AIA, estabelece o nº 7 do Art.º 24º do RJREN que *“quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização”*.

Tal facto reforça a necessidade de verificar se o projeto dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, do item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e que se referem apenas à garantia da drenagem de terrenos confinantes, o que a proponente fez de forma satisfatória, incluindo a apresentação de peça desenhada.

Relativamente à demonstração de não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos, designadamente que o projeto não venha a colocar em causa as funções das categorias da REN em presença, conforme Anexo I do RJREN, designadamente as *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*, é aceitável a argumentação da proponente, nomeadamente no que se refere à contribuição para a redução da perda e colmatação de solo e o assoreamento das massas de água.

As instalações de apoio, não se encontram em área condicionada pela REN, encontrando-se o pavilhão de resto licenciado pela Câmara Municipal de Pombal, conforme informado pela proponente.

Por força do disposto no nº 5 do Art.º 22º do RJREN, no nº 1 do Art.º 5 da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e, na subalínea iv) da alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes* do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, (APA).

Por último, salienta-se ainda que, de acordo com o nº 7 do Art.º 24º do RJREN: *“Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização.”* (entenda-se, aceitação da comunicação prévia).

CONCLUSÃO

No seguimento do exposto, conclui-se que o Projeto é compatível com a 1ª Revisão do PDM de Pombal e, por outro lado, enquadra-se nas ações previstas no Anexo II do RJREN. Salienta-se ainda o parecer favorável condicionado já emitido pela APA.

Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável, condicionado ao seguinte:

- a) Dar início imediato à recuperação ambiental e paisagística das áreas da pedreira já intervencionadas, tendo em consideração o disposto no nº 8 do Art.º 75º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Pombal, relativamente à ampliação de áreas extrativas.
- a) Deverá ser assegurado o cumprimento das disposições do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, dada a proximidade da área da pedreira ao IC2/EN1.

6.3.10. ECOLOGIA

A área a afetar ao projeto não se encontra inserida em áreas sensíveis conforme o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro na sua redação atual, designadamente em áreas protegidas e/ou áreas da Rede Natura 2000, nem em áreas submetidas a Regime Florestal. No entanto, o limite do Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045) fica bastante próximo, a cerca de 2,5 km (em linha reta).

Analisada a cartografia existente no ICNF, verifica-se que a área em causa não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes no âmbito do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 055/2007, de 12 de março.

VALORES NATURAIS (HABITATS, FAUNA E FLORA)

Quanto à presença de valores naturais, não se encontra referenciada a ocorrência de quaisquer habitats naturais do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, nem de quaisquer espécies de fauna e flora constantes dos anexos B-II, B-IV e B-V do mesmo Decreto-Lei. Há, no entanto, a referir a ocorrência de Rã-ibérica (*Rana iberica*) em territórios próximos da área de projeto, sendo que esta é uma espécie constante do Anexo B-IV do referido Diploma.

Em relação às espécies da flora, não foram identificadas espécies endémicas, nem foram identificadas espécies ou habitats com estatuto de proteção relevante. A presença de elenco florístico pouco diversificado, associado principalmente à floresta de produção e à existência de biótopos artificializados, com pouco interesse ecológico, permite considerar que a área de estudo apresenta um baixo valor ecológico.

No respeitante à fauna, as espécies referenciadas para a área de estudo são comuns e com ampla distribuição em Portugal e na Europa evidenciando a profunda ação antropogénica do

meio e a genérica degradação das comunidades vegetais. Sendo pouco provável a ocorrência de espécies com estatuto de conservação, considera-se que em termos dos recursos faunísticos o valor ecológico da área é reduzido.

FLORESTA

Tal como acima referido, o local não se insere em áreas submetidas a Regime Florestal.

A nível arbóreo, a envolvente da área em estudo apresenta uma predominância de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). O extrato arbustivo e subarbustivo é relativamente pobre e bastante homogéneo.

Embora não seja referida no estudo a sua presença, importa salientar que caso se verifique a existência de exemplares de sobreiro (*Quercus suber*) - protegidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho - e na eventualidade de se verificar a sua afetação, esta deverá ser averiguada atempadamente e objeto de um requerimento a apresentar ao ICNF, caso se preveja como necessário o seu abate.

Importa também referir que a presença de espécies lenhosas invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro), principalmente as pertencentes ao género *Acacia* sp., exige a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes.

Uma vez que os terrenos envolventes estão cobertos por matos, bem como por formações arbóreo-arbustivas de pinheiros e eucaliptos, deverá ser dado destaque à necessidade do cumprimento rigoroso da legislação aplicável, nomeadamente a seguinte:

- Proteção fitossanitária às coníferas – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual.
- Corte de arvoredo – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais.
- Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017):
 - Embora não se encontre prevista a construção de qualquer edifício, cumpre informar que qualquer eventual pretensão futura deverá respeitar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017;
 - Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis: o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) devem cumprir o disposto no art.º 19.º do presente diploma legal;

f1

- **Maquinaria e equipamento:** durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, de acordo com o disposto no art.º 30, do presente diploma legal.

Pelo exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições acima referidas. Deverão ainda ser devidamente implementadas as medidas de minimização previstas, bem como o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sendo que as ações previstas deverão permitir a reabilitação e o equilíbrio ecológico de toda a área afetada pela exploração.

6.3.11. PAISAGEM

Segundo a classificação utilizada no estudo, a área do projeto localiza-se no grupo de unidades designado por "Beira Litoral" e, dentro desta, na unidade designada por "Leiria-OurémSoure". Pode afirmar-se que esta unidade da paisagem manifesta uma razoável coerência de usos, com exceções evidentes nos principais centros urbanos (frequente ocupação edificada de vales, de terrenos férteis, e de encostas muito inclinadas) e em grandes manchas florestais.

A pedreira insere-se quase totalmente em zona florestal, representada por comunidades de pinheiro-bravo, de eucalipto e de vegetação rasteira associada. Da análise de visibilidades concluiu-se que a unidade extrativa "Pedreira Vale da Fonte" está numa zona pouco camuflada pelo binómio relevo-uso a partir dos setores norte e poente da pedreira. Dos núcleos populacionais da envolvente mais próxima, só da povoação de Casconho se avista a pedreira alvo de estudo. Do itinerário mais próximo da pedreira, a EN1/IC2, não existem setores de observação dominante sobre a área do projeto. Já a A1 apresenta várias zonas de observação dominante sobre a pedreira.

A alteração conferida ao espaço proporcionada pela ocupação industrial, gera impactes importantes na paisagem, devido à moderada a elevada amplitude visual sobre esta zona a partir do exterior, e também ao facto do impacte residual associado à presença das escavações, as quais permanecerão no local após o fim do tempo de vida útil da pedreira.

Serão adotadas medidas capazes de tornar eficiente a ocultação da pedreira a partir do exterior, nomeadamente a manutenção da vegetação periférica existente, o reforço com a execução de cortinas arbóreas, as plantações arbóreas e as sementeiras sobre os pisos finais das escavações. Paralelamente, e de forma a obter melhores índices de qualidade paisagística ao nível dos impactes visuais gerados pela área intervencionada dever-se-á, durante a vida útil da pedreira, limitar e controlar a altura dos depósitos nas respetivas áreas de deposição e de stocks, bem

como manter os anexos existentes (telheiro e contentor) em perfeitas condições de "integração paisagística", através da sua manutenção periódica.

Os impactes gerados, neste descritor, podem por isso ser considerados negativos e pouco significativos, e passíveis de ser minimizados com a implementação de um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) adequado.

6.3.12. SOCIOECONOMIA

A consolidação de um processo de duplo envelhecimento demográfico, traduzido no decréscimo do peso dos jovens e no crescimento do peso dos idosos no conjunto da população residente nos dois concelhos (Pombal e Soure), é, a este nível, o traço fundamental da evolução registada entre 2001 e 2011, refletindo-se, respetivamente, pelo estreitamento da base e pelo alargamento do topo da pirâmide. A evolução demográfica dos dois concelhos resultou ainda de dinâmicas associadas aos movimentos migratórios que explicam de forma decisiva as variações populacionais.

No concelho de Pombal, nas últimas décadas, a criação do Parque Industrial Manuel da Mota (localizado na interseção da A1 com a IC8) e de algumas zonas industriais de menor dimensão, como a Zona Industrial do Louriçal, Albergaria dos Doze, Meirinhas, Meires e mais recentemente da Guia, acelerou o processo de industrialização, fomentando um crescimento exponencial do setor Secundário, até ao ano de 2001. O setor de atividade dominante no concelho é o setor terciário (III) com 58% em detrimento do setor primário (I) com apenas 3% da população total ativa. O setor secundário (II) emprega 39% da população ativa. Em termos de volume de negócios, a indústria extrativa era responsável, em 2010, por transações de 59117 milhares de euros, ou seja, 4% do volume de negócios total das empresas com sede no município, o que confirma o reconhecido e importante contributo para a economia que este setor de atividade representa.

No concelho de Soure, a atividade industrial de maior peso na região assenta fundamentalmente na indústria transformadora, dividindo-se pelos ramos das seguintes indústrias: a) da madeira e da cortiça; b) da alimentação, bebidas e tabaco; c) da fabricação de máquinas e outros produtos metálicos; d) da latoaria e tanoaria; e) de equipamentos e material de transporte; f) de têxteis, vestuário e couro; g) do setor primário, nomeadamente as indústrias de extração de calcários na freguesia de Tapéus, e da extração de gesso e argilas na freguesia de Soure. A indústria extrativa desempenha assim um papel fundamental no desenvolvimento local, uma vez que gera riqueza e emprego, contribuindo para a fixação da população, para a dinamização de setores económicos situados a jusante, e para fortalecer a identidade local das populações

O projeto em causa e a restante atividade extrativa instalada no local, originam impactes positivos e importantes no meio sócio-económico local, regional, nacional e empresarial, sendo importante para o desenvolvimento integrado e sustentável da região.

- Local porque gera emprego e contribui para a dinamização da atividade económica ao nível da restauração, do comércio e de outros serviços locais;

- Regional porque é uma atividade que gera riqueza e contribui de forma positiva para o crescimento de outros setores de atividade situados a jusante (indústria transformadora, venda de equipamentos, manutenção de máquinas, consultoria, e outras atividades);
- Nacional porque as exportações atuais e previstas, juntamente com outras do setor, contribuem para o equilíbrio da economia nacional;
- Empresarial porque a PROCESSAR LDA tem um forte posicionamento no fornecimento de argilas vermelhas com boa qualidade e aceitação nos mercados, através de uma gestão equilibrada assente, por um lado, no profissionalismo e responsabilidade na atuação e, por outro, na tentativa sempre constante de promover e introduzir nos mercados nacional e internacional um produto natural como são as argilas.

O EIA, considera, por isso que a atividade extrativa contribui para a criação de emprego direto e gera um efeito multiplicador a jusante e a montante sobre a economia local.

Esta atividade representa, do ponto de vista da socioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos naturais, quer pelo seu efeito gerador de emprego, direto e indireto, tornando-se um polo de dinamização da economia local e regional.

Os impactes na fase de exploração, neste descritor, prendem-se com os efeitos nas atividades económicas, no tráfego, no emprego.

O tráfego associado à pedreira é muito variável, uma vez que depende do volume de inertes comercializado. Contudo, este impacte, embora negativo, já se encontra instalado, não estando o seu eventual aumento diretamente relacionado com o projeto de ampliação da área a explorar. Considera-se, por isso que o impacte pode ser considerado negativo e pouco significativo.

No que se refere ao impacte gerado nas atividades económicas e no emprego, o projeto ao permitir prolongar a vida útil da exploração, irá permitir a manutenção de toda a atividade económica que lhe está associada, nomeadamente o emprego e fornecimento de serviços e produtos. Este impacte é positivo e à escala local pode considerar-se significativo.

7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

7.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres (ver anexo II), com a seguinte proveniência, respetivamente:

- Freguesia de Redinha;
- Rede Elétrica Nacional, S.A.
- Freguesia de Soure;

A **Freguesia de Redinha** emite parecer favorável, desde que seja cumprida a legislação aplicável.

A **Rede Elétrica Nacional, S.A.** informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto.

Não obstante, alerta para a necessidade de consulta à EDP-Distribuição, concessionária da RND- Rede Nacional de Distribuição de eletricidade, no que se refere às infraestruturas desta Rede que possam existir na zona em causa, situação que será integrada no Parecer

Informa igualmente que na área do projeto, não existem quaisquer infraestruturas da rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNGT) em operação ou em projeto.

A **Freguesia de Soure** emite parecer desfavorável, concluindo que o funcionamento/exploração da referida pedra tem trazido grandes incómodos à população ao nível do ruído, poeiras e lamas e que não foi salvaguardado o interesse da população, nomeadamente, sobre o principal acesso/estrada ao IC2.

Após receção deste parecer desfavorável a Comissão de Avaliação do EIA, no seguimento da visita ao local da exploração, promoveu uma reunião na sede da Junta de Freguesia de Soure, no passado dia 15 do corrente.

Em relação ao ruído e tendo em conta as condições da exploração: a proximidade do IC2, o afastamento das populações, e naturalmente os resultados obtidos junto do recetor sensível que consta no relatório, pretendeu esclarecer o fundamento das preocupações daquele órgão autárquico.

Efetivamente não foram registadas reclamações concretas, por parte das populações residentes na envolvente, antes questões de alguma tensão, entre proprietários vizinhos da exploração, mas de índole particular. A Junta de Freguesia pretendeu com esta posição acautelar situações futuras de mal-estar, nomeadamente em relação ao ruído, que esta fusão pudesse potenciar.

Neste contexto, como as preocupações dominantes da junta são matéria que constará naturalmente dos termos do licenciamento da fusão da pedra Vale da Fonte/Casconho, não foi dado provimento à exposição no descritor ruído.

Relativamente à qualidade do ar, da visita à pedra, constatou-se que junto da mesma não existem aglomerados populacionais, sendo os recetores sensíveis mais próximos dois estabelecimentos comerciais. Constatou-se ainda, que o trajeto efetuado entre a pedra e a via rodoviária principal (IC2), o único percurso utilizado pelos camiões que transportam o material extraído, é muito curto, cerca de 50 metros, e que se encontra alcatroado. Verificou-se também, que a estrada IC2, atendendo ao volume de tráfego que nela circula, tem sem margem de dúvida um contributo negativo significativo na qualidade do ar da área em apreço.

Da reunião ocorrida, no mesmo dia, com o Sr. Vice-presidente da Junta de Freguesia de Soure, solicitando esclarecimentos sobre o parecer proferido pela junta, no qual é referido que a exploração da pedra provoca incómodos, no âmbito da qualidade do ar, juntos da população, fomos informados que não existem reclamações efetivas, sendo o incómodo mencionado associado às emissões difusas resultantes da laboração de pedreiras, que se tratam de atividades pulverulentas.

Face ao exposto, propõe-se a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras, considerando dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Destaca-se que, a necessidade de implementação de um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente poderá eventualmente ocorrer caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, ou na presença de condições sensíveis em termos da qualidade do ar com grande significância. O plano poderá passar pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização regular de campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento das situações.

Foi ouvido igualmente o proponente que por correio eletrónico datado de 21 de março do corrente informou o seguinte:

- *“Estamos cientes de que a existência de uma exploração de argilas causará sempre algum impacto, razão pela qual esta atividade tem enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);*
- *Não obstante, a empresa ficou estupefacta com o conteúdo do parecer da Junta de Freguesia uma vez que não é verdade que a atividade traga incómodos à população ao nível do ruído, poeiras ou lamas. Aliás, as monitorizações que acompanharam o EIA provam isso mesmo;*
- *A Processar faz questão que a Junta de Freguesia de Soure indique os locais na povoação do Casconho onde são sentidos os incómodos para que aí se possa efetuar as respetivas monitorizações da qualidade do ar e do ruído;*
- *A empresa gostava de ver este assunto esclarecido porque não tem dúvidas que não causa incómodos consideráveis e também que a população não a toma como um transtorno significativo;*
- *Há sensivelmente 40 anos que existe atividade extrativa no local, iniciada no Barreiro Vale da Fonte pela empresa Cerâmica Mário de Sá seguida do Grupo Preceram que iniciou aí a sua atividade há mais de 25 anos;*
- *Consideramos que sempre existiu uma convivência pacífica com a população, não existindo histórico de reclamações da população do Casconho à exploração. Não temos conhecimento da existência de reclamações no que respeita ao ruído, poeiras ou lamas, quer dirigidas diretamente à empresa quer a outra entidade;*
- *Em momento algum, a Junta de Freguesia de Soure contactou a Processar ou outra empresa do Grupo sobre a atividade que se desenvolve no local ou relatando quaisquer queixas à exploração. A emissão do parecer desfavorável ao projeto é, portanto, uma surpresa sendo o seu conteúdo vago e pouco fundamentado;*
- *Ainda assim, temos a referir que a empresa está e sempre esteve disponível para resolver qualquer problema que surja da atividade da exploração e que o desenvolvimento das*

medidas preconizadas na futura Declaração de Impacte Ambiental serão seguramente benéficas para a manutenção da boa convivência com a população."

O mencionado parecer será considerado em sede de análise específica dos descritores Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar.

8. CONCLUSÃO

O estudo efetuado revelou que a maior parte dos impactes negativos gerados pela pedreira "Vale da Fonte" são pouco significativos e de carácter temporário, não sendo de prever que a implementação do projeto vá alterar de forma significativa o atual cenário de índole extrativa que se verifica no local, numa ótica de se produzirem impactes de carácter cumulativo acentuado.

Os impactes negativos mais importantes suscitados pelo estudo, cujo carácter significativo se relaciona com os impactes já instalados e gerados pela pedreira "Vale da Fonte" e pela pedreira de calcário vizinha, prendem-se fundamentalmente com o impacte visual induzido pela formação de depressões escavadas, que traduzem nas transformações ao nível geomorfológico e paisagístico que se foram estabelecendo ao longo dos tempos (impactes negativos e significativos na geomorfologia e na paisagem).

Esta descontinuidade topográfica e paisagística com o meio envolvente, no caso concreto a que é proporcionada pela zona intervencionada pela atividade desenvolvida nesta exploração, irá traduzir-se no futuro pelo carácter permanente associado aos impactes residuais identificados: um de carácter negativo (taludes das escavações que ficarão a descoberto); e outro de carácter positivo (ordenamento de duas lagoas no centro de cada uma das depressões escavadas).

Constatou-se que os impactes positivos associados ao projeto são essencialmente de ordem social e económica, à escala local e regional, como a criação de emprego, a fixação da população, e o empreendimento gerar riqueza, tendo-se revelado a atividade extrativa instalada e que aqui se desenvolve como capaz de promover o desenvolvimento de outras atividades económicas situadas a jusante e de contribuir para o equilíbrio sócio-económico da região.

Face ao exposto, considera-se que os impactes negativos detetados não inviabilizam em termos ambientais o projeto de exploração desta pedreira. As medidas propostas são suficientes para salvaguardar a qualidade ambiental da zona intervencionada, e serão suficientemente capazes de assegurar uma herança ambiental satisfatória uma vez que, com a implementação do projeto ambiental, ficarão criadas as condições para travar um passivo instalado, cuja evolução poderia trazer consequências irreversíveis para uma integração aceitável da área afetada nas características naturais do meio envolvente.

Resta enfatizar que o quadro globalmente positivo associado ao empreendimento só pode ser assegurado se forem corretamente adotadas as medidas propostas ao nível do projeto de exploração e ao nível do estudo de impacte ambiental, com o acompanhamento dos técnicos da empresa no que respeita à aplicação das melhores e mais corretas práticas ambientais.

Face ao exposto, a CA propõe assim a emissão de **parecer favorável** ao projeto, condicionado aos seguintes pontos:

1. O Plano de Pedreira deverá ser apresentado em sede de licenciamento de acordo com o reformulado no âmbito do EIA (aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico), nomeadamente com apresentação em escala adequada, de todas as peças desenhadas da lavra e da recuperação paisagística, com a área da pedreira, dividida em dois blocos A e B separados pelo caminho público e respetivos Núcleos de exploração 1 e 2, evidenciando o cumprimento das zonas de defesa e outras medidas implementadas de proteção e sinalização de segurança de acordo com a legislação legalmente prevista, bem como ser apresentada a planta cadastral ou outra similar com indicação dos prédios matriciais em que se insere a pedreira, áreas correspondentes e indicação dos confinantes e dos acessos ao local.
2. Qualquer descarga de água para o exterior da pedreira necessita de cumprir as condições estipuladas em título a obter previamente, junto da autoridade da água.
3. Obtenção do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.
4. Caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede rodoferroviária sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, SA, estas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação das Infraestruturas de Portugal, SA.
5. Dar início imediato à recuperação ambiental e paisagística das áreas da pedreira já intervencionadas, tendo em consideração o disposto no n.º 8 do Art.º 75.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, relativamente à ampliação de áreas extrativas.
6. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 9. deste parecer).

A

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Deverá ser dado cumprimento integral ao plano de pedreira apresentado, do qual o PARP faz parte integrante.
2. Deverão ser cumpridas criteriosamente as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-lei n.º 270/01, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/07, de 12/10, bem como repostas as zonas de defesa anteriormente intervencionadas, atenta nomeadamente ao facto dos Núcleos de exploração, Núcleo 1 e Núcleo 2 se encontrarem separados por um caminho público alcatroado, devendo ser garantida em permanência uma vedação de características adequadas ao local devidamente estabilizada.
3. Deverão ser implementadas medidas de modo a não haver arrastamento de inertes/finos/lamas para a via pública, bem como ser garantida que a lavra não seja efetuada em simultâneo nos dois Núcleos.
4. Chama-se ainda a atenção para o facto de se encontrarem "encaixados" nas extremidades da área a licenciar vários terrenos vizinhos, os quais deverão ser protegidos e salvaguardados de quaisquer trabalhos decorrentes da atividade.
5. No que respeita às depressões escavadas deverá ser dada continuidade à formação de taludes de terras vegetais e material estéril por todo o perímetro das áreas de escavação, de modo a criar uma barreira física de proteção ao bordo superior das cortas do céu-aberto.
6. Sobre a superfície do talude de proteção criado, executar uma hidro-sementeira tipo FINN, de modo a evitar a erosão e a reduzir o impacte visual a partir do exterior.
7. Dar continuidade à formação de uma cortina arbórea pela base dos taludes de proteção implantados no bordo superior das cortas do céu-aberto, de modo a camuflar as escavações.
8. Proceder a plantações arbóreas sobre os setores/talhões dos pisos finais a recuperar já libertados e após as ações de colocação do horizonte de terra vegetal.
9. Recuperar os pisos finais do céu-aberto a partir da cota dos 65 m no núcleo 1 de lavra e a partir da cota dos 50 m no núcleo 2 de lavra, através da colocação de terras vegetais sobrantes que sirvam de substrato à reflorestação com pinheiros bravos.
10. Na modelação do terreno prevista no PARP só poderão ser utilizados materiais não contaminados.

11. Em caso de derrame de hidrocarbonetos (ou outro poluente), se necessário para facilitar a contenção do seu espalhamento e a sua remoção, deverão ser aplicados materiais absorventes, sendo posteriormente enviados para recetor adequado.
12. Os esgotos encaminhados para a fossa estanque devem ser encaminhados para ETAR adequada.
13. As águas de abastecimento público a fornecer aos funcionários devem cumprir com o estipulado no DL 306/2007, de 27 de agosto. A entidade coordenadora é autoridade de saúde.
14. Proceder ao humedecimento (aspergir água) nas áreas em que se produzam mais poeiras (vias de acesso interiores e exteriores à pedreira, áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado). Esta operação poderá ser feita com recurso a colocação de sistemas de rega automática, a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. Esta humidificação deve ser feita nos dias secos e quentes e nos restantes períodos do ano, sempre que a humidade do solo seja inferior a 70% e se verifique visualmente o levantamento de poeiras. Esta operação pode implicar a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos.
15. Beneficiar os acessos à área da pedreira e os acessos principais dentro da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
16. Garantir que as estradas asfaltadas de acesso à pedreira são limpas regularmente e estão isentas de poeiras ou lamas, que entram em suspensão com a passagem dos veículos.
17. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área de exploração e nos acessos em terra batida envolventes, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.
18. De forma a reduzir a erosão pela ação do vento, proteger os taludes de proteção às escavações através da execução de hidrossementeira tipo FINN.
19. Fomentar a rápida reutilização das terras e dos estéreis nas ações de recuperação previstas (formação dos taludes de proteção às escavações e regularização dos pisos finais de desmonte), de forma a permanecerem o menor tempo possível nos locais de depósito.
20. Preservar e evitar o derrube desnecessário da vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de desmonte nos dois núcleos de lavra, concretamente as arbóreas de maior porte que localmente se revelam bastante úteis na retenção de partículas na vizinhança dos focos de emissão.

21. Sensibilizar os motoristas dos camiões para que procedam no transporte das argilas à cobertura das cargas com uma lona, de forma a reduzir a emissão de poeiras.
22. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, de modo a garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
23. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das desmatamentos devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final;
24. Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado o pisoteio, de modo a ser utilizado na implementação dos taludes que servem de barreira física ao bordo superior das escavações;
25. Evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica, procedendo sobre a superfície dos taludes criados a uma hidrossementeira de estabilização, à plantação preconizada para a formação da cortina arbórea, e à execução do adequado sistema de drenagem (Sulcos para escoamento das águas pluviais);
26. Reforçar a cortina arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente os locais onde esta é mais visível, e nas confrontações com caminhos / vias públicas. Para estas plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido;
27. A recuperação deverá ser iniciada o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados. Desta forma previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas;
28. As ações de manutenção nas áreas em recuperação deverão ser efetuadas, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais. Assim, propõem-se o adequado controlo de espécies exóticas e infestantes, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais raras, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural;
29. Confinar as ações respeitantes à exploração no menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem as zonas limítrofes;
30. Efetuar o avanço da exploração de forma faseada, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
31. Contemplar no PARP a decapagem e armazenamento da camada superficial do solo para posteriormente utilizar nos trabalhos de recuperação paisagística e assim garantir um maior sucesso na implantação da vegetação;

32. Adequar a vegetação prevista no PARP ao elenco florístico da região, aumentando desta forma as taxas de sucesso, com menor esforço e custos de manutenção;
33. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível maior integração entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
34. Monitorizar a evolução da área recuperada, com especial atenção para a estabilidade dos taludes e o crescimento da vegetação;
35. Vistoriar regularmente o estado de conservação da vedação e sinalização para evitar acidentes.
36. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se níveis arqueologicamente estéreis):
37. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
38. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à (Direção regional da Cultura do Centro (DRCC) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.2.1 AMBIENTE SONORO

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP -- 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo do projeto
 - Nos locais selecionados.
- Periodicidade
 - A monitorização terá uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de ser ultrapassado qualquer dos valores limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.
- Resultados obtidos
 - Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

- **9.2.2 RECURSOS HÍDRICOS**

- **PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS**

Parâmetros a monitorizar:

– PARAMETROS DE QUALIDADE (PQ)

Físico-químicos, organolépticos, indesejáveis: Sólidos Suspensos Totais (SST); Turbidez; Condutividade; CBO5 (carência bioquímica de oxigénio); CQO (carência química de oxigénio).

Equipamentos Recomendados:

Amostrador adequado à colheita de águas de superfície.

Metodologia

Análises físico-químicas a realizar por laboratório acreditado.

Local da Recolha

Na superfície de água clarificada de cada uma das caixas recetoras de decantação existentes nos Blocos A e B de exploração.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade semestral para o número de parâmetros de qualidade considerados. Quando forem executadas descargas para o exterior, a amostragem desse semestre deve coincidir com as referidas descargas.

Resultados Obtidos e Medidas Corretivas:

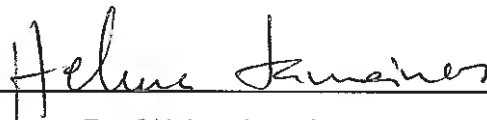
- Os resultados obtidos para cada parâmetro serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), de forma a serem introduzidas as medidas corretivas conducentes à sua minimização, que constem da DIA ou outras que se revelem mais adequadas. A sua eficiência deverá ser avaliada em campanhas de recolha e análise subsequentes.
- A análise e os parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar na periodicidade estabelecida na DIA.
- Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como a profundidade de recolha no interior das caixas recetoras de decantação.
- As conclusões retiradas das comparações entre campanhas sucessivas também tomarão em consideração a evolução da precipitação na região no médio-longo prazo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



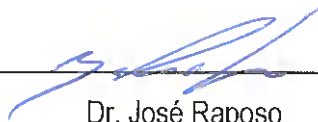
Dr.ª Edite Maria Morais



Eng.ª Helena Lameiras

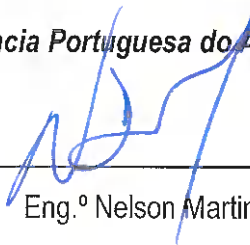


Eng.º Fernando Repolho



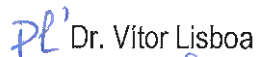
Dr. José Raposo

Agência Portuguesa do Ambiente



Eng.º Nelson Martins

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP



Direção Geral de Energia e Geologia

PL' Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira Garcia/Eng.ª Anabela Simões



2017 10 2

PL20170922001923 - Atribuição de técnicos ao processo - Cristina Seabra

PL20170922001923 - Atribuição de técnico ao processo

150 26/17

ATA - 2017 - 018 - 161512

noreply@apambiente.pt

em 29 de abril de 2017

Para: Cristina Seabra <cristina.seabra@cedex.pt>

Exmo.(s) Senhor(a),

Vimos por este meio informar que foi atribuído o processo à sua divisão. Tem tarefa atribuída.

Dados do processo:

Número do processo: PL20170922001923;
Estabelecimento: Processos: Exploração e Tratamento de Argilas, Lda;
Data limite: 2018-02-15.

A' 099
13-10-02
Direção Serviços de
Ambiente
Cristina Seabra

À Dra. Edite Mendes para
iniciar procedimento ATA-
Seabra
02/10/2017

http://mail.cedex.pt/owa/OutlookReadMessage.aspx?mailID=AQW6AUM-TEAM101-WIN918N-102JULTY-18g22WZIMWZIMC089WADYB... 1/1

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CA: DOEG

A
Processar - Exploração e Tratamento de Argilas,
Lda
Rua do Casal de Alén,
3405 228 Montanhas

Sistema de	Regulamentação	Recorridos	Outro
		DAA 2327717 Proc: NA_21_7_007_101616	5-11-17

ASSUNTO: Pedido de Elementos Adicionais
Processo: "Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regulamentação das pedreiras n.º 5216 "Vale da Fonte" e n.º 64 "Casconho"
Localização: Freguesias de Tedinha e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: Anexo II, n.º 2, alínea a)
Proprietário: PROCESSAR-Exploração e Tratamento de Argilas, Lda.
Intercedente: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, submetida via módulo LUA, da plataforma BILIAmb, solicitou-se a V.Ex.ª na qualidade de requerente do mencionado processo os elementos adicionais mencionados em anexo, identificados pela Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e tendo em conta o Decreto-Lei n.º 4720/14 de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto (Regime Jurídico de AIA).

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo LUA, pelo que, deverão V.Ex.ªs efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Localizamento Único" da plataforma BILIAmb, no prazo máximo de 45 dias após a receção do pedido na referida plataforma, e dar conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora.

Ficamos ao dispor de V.ª Ex.ª para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Mais se informa que foi dado conhecimento do presente pedido de elementos adicionais à respetiva Entidade Coordenadora (EC).

Com os melhores cumprimentos

A Entidade Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)
 Ana Sousa
 Diretora de Serviços
 Delegação de Competências
 Despacho 2711-4/2016,
 de 28/11/2016

DMM/2517-1/06



Rua Bernardino Ribeiro, 43 • 2000 049 Coimbra • Portugal
 Tel: 234 400 100 • Fax: 234 400 115 • geral@cdccp1.uev.pt
 Link: www.comissao-coordenadora-centro.gov.pt

ANEXO IV



Instituto do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Câmara Municipal de Soure
Praça República
3180 218 Soure

Sigla do Acto	Sigla da Avaliação	Número referencial	Data
		DAA 243/18 Proc. AIA_2017_0030_16:515	16 02-18

ASSUNTO: Pedido de parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regulização das pedreiras nº418 "Vale da Fonte" e nº419 "Casconho"
Localização: Freixendas de Redinha e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: Anexo I, nº2, alínea a)
Proponente: PROCI SSM Exploração e Trasmota (Lda)
Licenciário: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGE)

Na sequência da continuidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto supra, vem esta CCOR, ao abrigo do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAIA) em vigor, solicitar a esta Câmara Municipal parecer no âmbito das suas competências, podendo recorrer ao EIA disponibilizado no Portal Participa (participa.pt) para efeitos de Consulta Pública, permitindo-lhe elaborar a alegação para o facto do prazo de emissão do parecer ser de 30 dias.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa
Directora de Serviços
Delegação de Competências
Despacho 2721-B/2016,
de 23/11/2015

CA FMM/2018-02-14



Rua Henrique de Almeida, 50 • 2000-071 Coimbra • Portugal
tel. 239 602 800 • fax: 239 609 115 • gpe@drac.ccr.pt • www.drac.ccr.pt
Instituto do Planeamento e das Infraestruturas • tel. 2005 226 170 • g@ipiair.ccr.pt



Município de Pombal e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Câmara Municipal de Pombal
Lg. do Caracol
3100-440 Pombal

N.º de Processo	Subscrevimento	N.º de Referência	Data
		DAA 241/18	16-02-18
		Proc.ª/A 2017-018-10-016	

ASSUNTO: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração do Regime/Regulamentação das pedreiras
"Vale da Fonte" e "Casconho"
Localização: Freguesias de Beilhões e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distrito de Leiria e Cávila
Classificação: anexo II, nº 2, alínea a)
Proprietário: PROCESSAR-Exploração e Tratamento de Areias, Lda.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia (DGE)

No âmbito de conformação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto
supra, sob o abrigo do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
(RJIA) em vigor, solicito a esta Câmara Municipal parecer no âmbito das suas competências,
podendo recorrer ao EIA disponibilizado no Portal Participa (participa.mn) para efeitos de
Consulta Pública, pedindo-lhes chamar a atenção para o facto do prazo de emissão do parecer
ser de 20 dias.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Ambiente

(**Dr.ª Ana Maria Martins Sousa**)
Ana Sousa
Diretora de Serviços
Delegação de competências
Despacho 2721-UI/2016,
de 23/11/2016

CA EMMV 2018-02-14



Rua República e R. do Rio, 35 • 3050-060 Coimbra • Portugal
T: +351 391 037 • Fax: 249 000 10 • g.scdrc@scdrc.pt • www.scdrc.pt
Unid. de Atendimento ao Cidadão - T4: 001 308 997 • 0094.pt@scdrc.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
REN - Redes Energéticas Nacionais, Sps, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 65
1749 061 Lisboa

Sua referência	Sua designação de	N.º de referência	Data
		JAA 3/8/18	16 02 18
		Proc. 6/A 2017 0210_101618	

ASSUNTO: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração da Regime/Regulamentação das pedreiras nº6318 "Vale da Fonte" e nº6410 "Casconho"
Localização: Freguesias de Reguengo e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: Anexo I, nº 2, (minera)
Licenciante: PROCLISSAR Exploração e Exploração de Águas, Lda.
Licenciador: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

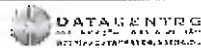
No sequência da conformidade da Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto supra, vem esta CCDR, ao abrigo do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAIA) em vigor, solicitar parecer no âmbito das suas competências, podendo recorrer ao EIA disponibilizada no Portal Participa (participa.pt) para efeitos de Consulta Pública, permitindo-nos chamar a atenção para o facto de prazo de emissão do parecer ser de 20 dias.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)
Ana Sousa
Directora de Serviços
Delegação de competências
Despacho 2721-B/2016,
de 23/12/2013

CA -MM/2018 02 14



Rua Beata Maria D'Alcântara, 69 • 1500-061 Lisboa • Portugal
T: +351 21 491 000 • F: +351 21 491 033 • pt@ren.pt • www.ren.pt
E: info@ren.pt • ren.pt



República do Planoamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Instituto de Estradas de Portugal, Pó da Pousagem
2008-015 A - Braga

Assunto: **Assunto:** Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regularização das pedreiras
n.º 5318 "Vale da Fonte" e n.º 6419 "Casconho"
Localização: Freguesias de Radinho e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: Anexo I, nº 2, alínea a)
Responsável: PROCECISAR Equipação e Tratamento de Águas, Lda.
Liberádores: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Na sequência da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto
supra, com esta CCDR, ao abrigo do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
(RJIAIA) em vigor, solicitar parecer ao âmbito das suas competências, podendo recorrer ao EIA
disponibilizado no Portal Participa (participa.pt) para efeitos de Consulta Pública, para, findo
nos chamar a atenção para o facto do prazo de emissão do parecer ser de 20 dias.

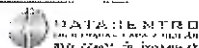
Com as melhores saudações.

A Diretora-Ger Serviços de Ambiente

(D.ª Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa
Diretora de Serviços
Delegação de competências
Despacho 2721-A/2016,
de 23/11/2016

CA = 0001/2018 (2) - 14



Infraestruturas de Portugal
Rua Bernardino Ribeiro, 30 • 3000-060 Coimbra • Portugal
tel: 351 390 401 000 • fax: 351 390 401 000 • geral@infra.pt
www.infra.pt
União de E.A. para a Infraestrutura • tel: 351 390 727 • geral@uniao.pt



Ministério do Planeamento e das Regiões
Comissão de Coerência e Desenvolvimento Regional do Centro

À
EDP Distribuição Energia S.A.
Rua Garcia Castelão Barosa, 46
1050-044 Lisboa

Fl. nº Definição	Sua(s) localização(e)	Identificação	Data
		DAA 346/18 Proc. AA_2017_2018_10:515	16-07-18

ASSUNTO: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regularização das pedreiras nº5316 "Vale da Fonte" e nº5419 "Casconho"
Localização: Freguesias de Redinha e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: anexo I nº2, linha a)
Proprietário: PROCESGAR-Exploração e Tratamento da Argila, Lda.
Interlocutor: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Na sequência da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto supra, vem esta CCDR, no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA) em vigor, solicitar parecer no âmbito das suas competências, podendo recorrer ao EIA disponibilizado no Portal ParticiPA (participa.pt) para efeitos de Consulta Pública, permitindo-nos chamar a atenção para o facto do prazo de existência do parecer ser de 20 dias.

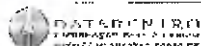
Com as melhores cumprimentos

A Direção de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa
Diretora de Serviços
delegação de competências
Despacho 2721-H/2018,
de 23/11/2015

CA/CMR/2018-02-14



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 2020-060 Évora • Portugal
962 20 63 00 • 962 22 50 05 • 962 82 04 21 • www.ccrp.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 800 104 777 • 9140000000000000



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A
Freguesia de Soure
Pólo da República
3730 218 Soure


Assunto	Assunto em questão de	N.º de referência	Data
		DAA 348/18 Proc. AA 2017 (016 - 1018)	16.03.18

ASSUNTO: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Projeto de Fusão/Ampliação/Alteração do Regime/ regulação das pedreiras
 n.º 348 "Vale da Fonte" e n.º 349 "Casconho"
Localização: Freguesias de Rosalva e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra
Classificação: Anexo I, nº 2, alínea a)
Referência: PROCEPAR-Exploração e Tratamento de Argilas, Lda.
Licenciador: D. Edgar Manuel de Oliveira e Geologia (DGRG)

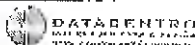
Na sequência da conformidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) relativo ao projeto supra, vem esta CCDR, em âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJATA) em vigor, solicitar parecer no âmbito das suas competências, podendo recorrer ao EIA disponibilizado no Portal Participa (participa.p) para efeitos de Consulta Pública, permitindo-nos chamar a atenção para o facto de prazo de emissão do parecer ser de 20 dias.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção de Serviços de Ambiente


 (Dr.ª Ana Maria Soares)
 Diretora de Serviços
 Delegação de competências
 Despacho 2721-3/2016,
 de 23/11/2016

CA FMM/2018 02-14



300 av. General M. A. Soares, 300 - 3050-005 Coimbra - Portugal
 Tel: 351 401 100 - Fax: 351 401 111 - Email: dca@ccdr-c.com
 112 Rua Alameda do Castelo - 1000-002 Lisboa - Portugal



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A
Freguesia de Resende
Praça Guilherme Santos, 25
3106-331 Resende

Descrição	Enc. comissões	Processo nº	Data
		LVA 360/18 Proc. AIA_2017_0018_1018	14-10-18

ASSUNTO: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: Pedido de Fusão/Ampliação/Alteração do Regime/Regulamentação das pedreiras nº5315 "Vale da Fonte" e nº6415 "Casconho"
Localização: Freguesias de Resende e Soure, concelho de Pombal e Soure, distritos de Lisboa e Coimbra
Classificação: anexo I, nº 2, alínea a)
Proprietário: PROCESSA! Exploração e Tratamento de Argilas Lda.
Financiador: Grupo Geral de Engenharia Civil (GGC)

No sequência da conformidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) relativo ao projeto supra, vem esta CCDR, ao abrigo do Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (RJAA) em vigor, solicitar parecer no âmbito das suas competências, podendo recorrer ao RIA disponibilizado no Portal Participe (participe.pt) para efeitos de Consulta Pública, permitindo-nos salientar a urgência para o facto de o prazo de emissão do parecer ser de 20 dias.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)
Ana Sousa
Diretora de Serviços
delegação de competências
delegação 1721-H/2016,
dez/11/2015

LA LMM/2018-02-14



Rua Santa Catarina de Lisboa, 25 • 2220-069 Cascais e Part. 256
Tel. 218 420 100 • fax 218 420 115 • geral@adrc.pt • www.adrc.pt
Licença 09067/2004 • 1150 256 • Telex 222 072 • 09067062666666

